



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA
DESTINADA À REFORMA E ADEQUAÇÕES DO CENTRO DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CÓDIGO REGISTRO TCE: CCB2BDBEAD679E17DDD1D782CF61DF73EF26FDF2

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, localizada na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA E ADEQUAÇÕES DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, COMPREENDENDO O SISTEMA DE COBERTURA, CAPTAÇÃO E CONDUÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, RECUPERAÇÃO DA COBERTURA METÁLICA EXISTENTE E EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES RELACIONADAS À ACESSIBILIDADE DA EDIFICAÇÃO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO**, de acordo com as condições e especificações contidas neste edital e seus anexos, a ser executada nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, Decreto n. 198/2023, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 25/09/2026

Link: <https://licitar.digital/>

Horário do início da Fase de Lances: 13h00.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA E ADEQUAÇÕES DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, COMPREENDENDO O SISTEMA DE COBERTURA, CAPTAÇÃO E CONDUÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, RECUPERAÇÃO DA COBERTURA METÁLICA EXISTENTE E EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES RELACIONADAS À ACESSIBILIDADE DA EDIFICAÇÃO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

1.4 Nesse regime, a contratada será responsável pela execução completa da obra, mediante preço certo e total, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos e demais insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

1.5 Os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias possuem caráter estimativo para fins de composição do preço global, cabendo à contratada executar integralmente todos os serviços necessários à perfeita conclusão da obra, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas nos documentos da contratação.

1.6 Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.2 Valor global dos serviços, não PODERÁ ser superior ao valor de R\$ 278.851,74.

4.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.4 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou optante pelo Simples Nacional não implicará tratamento diferenciado na formação dos preços ofertados, devendo cada licitante considerar em sua proposta os custos tributários correspondentes ao seu regime de tributação. Eventuais benefícios fiscais ou tributários usufruídos pela empresa constituem condição particular do licitante e não poderão ensejar reequilíbrio econômico- financeiro do contrato ou tratamento privilegiado durante a execução contratual.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico: Link: <https://licitar.digital/>, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo em percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2% (dois por cento).

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: ABERTO, com julgamento sobre o MENOR PREÇO GLOBAL



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “Fechado e Aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço global, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações, com lance final e ABERTO.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 208/2023, de 31 de março de 2023.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa fechado e aberto.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a garantia de proposta.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

5.24. Em caso de não apresentação dos documentos exigidos no item 5.23, o licitante será desclassificado do certame.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 O Agente de Contratação convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta, planilha orçamentária e BDI atualizados em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Memorial Descritivo;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Planilha Orçamentária;
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

6.3 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

6.4 O não envio da proposta, planilha orçamentária e BDI ajustados por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 6.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

6.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico

6.7 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

6.9 O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Memorial Descritivo, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 6.2.

6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. O valor da garantia de proposta deverá ser anexado em campo próprio do sistema, e só ficará disponível para consulta, tanto para o ente público quando aos demais licitantes, ao findar da fase de lances.

7.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. Conta para depósito: Banco do Brasil Agência: 4602-7 Conta Corrente: 86-8 PIX: 83.009.910/0001-62

b) Seguro-garantia contratado junto a empresa seguradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com a indicação expressa de que a cobertura abrange o valor da garantia exigida, até a data da assinatura do contrato.

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com validade para todo o período do processo licitatório e que seja suficiente para cobrir o valor da garantia exigida.

7.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, o que ocorrer primeiro.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

Caso o licitante não apresente a documentação necessária à formalização do contrato ou se recuse a assiná-lo, a garantia de proposta será executada.

7.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital. Além disso, o valor executado será utilizado para cobrir as despesas da Administração Pública com o processo licitatório, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e a contratação do próximo melhor classificado, caso não haja o cumprimento por parte do licitante vencedor.

7.1.4. Em caso de não apresentação da garantia de proposta ou da garantia insuficiente, o licitante será desclassificado do certame, sendo o valor correspondente à garantia, devido à falha, passível de sanção conforme previsto no Edital.

7.2 GARANTIA DO CONTRATO Como condição para a assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada: I – Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito no Banco do Brasil, Conta para depósito: Banco do Brasil Agência: 4602-7 Conta Corrente: 86-8 PIX: 83.009.910/0001-62 II – Seguro-garantia; III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País; IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo o pagamento de multas, indenizações, prejuízos causados à Administração e demais obrigações decorrentes da execução contratual. A contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências contratuais, prejuízos a serem ressarcidos ou sanções aplicadas. Na hipótese de alteração contratual que implique acréscimo do valor do contrato, a contratada deverá complementar a garantia na mesma proporção do acréscimo realizado.

8. GARANTIA DA OBRA

8.1 A garantia legal do objeto é de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento e aceite pelo CONTRATANTE;

8.2 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos/serviços que se apresentarem com vício de qualidade, defeitos de fabricação, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

9. DA FASE DE JULGAMENTO



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

a. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

i. SICAF;

ii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

iii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

b. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

c. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

i. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

ii. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

iii. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

d. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

e. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 5.19.1 deste edital.

f. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

g. Será desclassificada a proposta vencedora que:

i. Contiver vícios insanáveis;

ii. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

-
- iii. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - iv. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - v. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- h. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- i. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- j. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- i. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - ii. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilhas anexas ao edital;
 - iii. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal, independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
 - iv. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- k. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- l. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

-
- i. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - ii. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - iii. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - iv. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - v. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
 - vi. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - vii. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - viii. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - ix. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

a. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 2021.

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) A referida certidão que trata o item anterior não caracterizará fato impeditivo para o licitante, desde que no ato de sua habilitação possa comprovar sua viabilidade econômica através de ato legal expedido pelo Poder Judiciário;
- c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,

ANEXO VI

- h) Demais documentos e declarações seguirão o que preconiza o Edital do processo.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência da sede do licitante, observada a forma e procedimento do órgão emissor. As empresas que se encontram em processo de recuperação judicial poderão participar do certame, desde que comprovem na fase de habilitação a sua viabilidade econômica.

b) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

c) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

10.2. No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema SPED), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

10.2.1 Apresentação de Índice de Liquidez dos dois (02) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (LG) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,0$ Índice de Liquidez Corrente (LC) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$

- Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0.

- Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

a) É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).

10.3 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ANEXO XIV

10.4 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. ANEXO IV OBS: A exigência de apresentação de balanço patrimonial justifica-se pela necessidade de aferir a capacidade econômico-financeira da empresa licitante para a adequada execução do objeto contratado, especialmente considerando tratar-se de serviços de engenharia que demandam estrutura operacional, aquisição de insumos, mobilização de equipamentos e manutenção de equipe técnica ao longo da execução. O balanço patrimonial, acompanhado das demonstrações contábeis do último exercício social, permite à Administração avaliar a situação financeira da empresa, verificando indicadores como liquidez, solvência e grau de endividamento, reduzindo o risco de contratação de empresas sem condições de cumprir as obrigações assumidas. Tal exigência visa resguardar o interesse público, prevenindo a paralisação ou a má execução dos serviços decorrentes de dificuldades financeiras da contratada, o que poderia acarretar prejuízos à Administração e à coletividade.

IV. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais pertinentes ao objeto licitado;

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo: (i) execução ou montagem de estrutura metálica para cobertura; (ii) serviços de impermeabilização; e (iii) reforma, ampliação ou construção de edificações em geral, incluindo adequações de acessibilidade. Os atestados deverão conter as seguintes informações: i. Nome do Contratado e do Contratante; ii. Identificação do Contrato – tipo e natureza do serviço; iii. Localização do serviço; iv. Serviços executados;

c) Indicação do responsável técnico pela execução da obra, o qual deverá acompanhar os serviços e responder tecnicamente pela execução contratual

d) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica equivalente, emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior integrante do quadro permanente da empresa ou com vínculo comprovado, que demonstre experiência na execução de: (i) execução ou montagem de estrutura



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

metálica para cobertura; (ii) serviços de impermeabilização; e (iii) reforma, ampliação ou construção de edificações em geral, incluindo adequações de acessibilidade.

e) Comprovação que os profissionais técnicos pertencem ao quadro de pessoal da empresa, comprovando o vínculo na forma abaixo estabelecida, conforme o caso: i. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou; ii. Contrato de Prestação de serviços firmado com a proponente devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou; iii. caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.

f) Se a empresa licitante vencedora tiver CREA/CAU de outra jurisdição, deverá obter visto junto ao CREA/SC, como condição de assinatura do contrato.

g) Declaração de que possui ou disponibilizará, quando da execução contratual, equipe técnica, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional necessários para a execução integral da obra, conforme projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos;

h) Nos atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico apresentados deverão constar, obrigatoriamente, o nome da licitante, as quantidades executadas, o prazo de execução e o local das obras/serviços realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão ou fiscalização. Serão admitidos atestados decorrentes de subcontratação, desde que reste comprovada a regularidade do vínculo jurídico e a efetiva execução do escopo contratual pela licitante;

i) As CATs apresentadas para comprovação de qualificação profissional deverão ser de Atividade Concluída ou em Andamento (desde que concluídas as etapas requeridas como capacitação técnica);

j) É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante;

10.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.5.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021).



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

10.6.1 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.6.3 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.6.4 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015). 10.11 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

11.1. A(s) pessoas jurídicas(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, para comparecer ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Rio Grande do Sul, nº 458, Centro, CEP 89694-000, na cidade de Faxinal dos Guedes-SC, para proceder Vistoria Técnica Facultativa no período de publicação do edital ao dia que antecede a sessão, de acordo com prévio agendamento, junto ao Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas, pelo telefone (49) 3436-4300, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

11.2. A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor municipal, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias – ANEXO XII.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

11.3. Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da licitante e outra via será juntada aos autos do processo licitatório.

11.4. Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite.

11.5. A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica licitante.

11.6 A(s) pessoa(s) jurídica(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

11.7. O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do

ANEXO XIII do Edital.

12. DOS RECURSOS

12.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.8.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.8.4 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.8.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.8.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. 12.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 12.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. 12.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 12.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:
Link: <https://licitar.digital/>

13. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

13.1 O prazo de início de execução da obra será de 10 (dez) dias úteis, a partir da expedição da Ordem de Serviços efetuada pelo Departamento de Engenharia.

13.2 O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

13.3 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14133/21.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

14.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO

15.1 A licitante vencedora deverá assinar com o Município de Faxinal dos Guedes/SC, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo Departamento de Compras, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) conforme estabelecido em contrato social/estatuto/regimento ou documento equivalente.

15.2 Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

15.3 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

15.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

15.5 A CONTRATADA deverá providenciar, antes da assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:

15.5.1 Apresentação - para o caso de profissionais não registrados no Estado de Santa Catarina - da Certidão de Registro da pessoa jurídica e do profissional visadas pelo CREA- SC, autorizando-os ao exercício da atividade nesta região, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66;

15.5.2 A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela obra;

15.6 Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

15.7 Somente no caso de empresa em situação e recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial

15.8 Como condição para a assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.9 A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia. A contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

15.10 A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

-
- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados ao Município de Faxinal dos Guedes/SC decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;
 - c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município de Faxinal dos Guedes/SC;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

15.12 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

15.13 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Faxinal dos Guedes/SC, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

15.14 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.15 A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

15.16 A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- a) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

b) A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o Município de Faxinal dos Guedes/SC como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

15.17 Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, este terá 1 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.

15.17.1 Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, o seu prazo de validade deverá perdurar até o recebimento definitivo da obra e, aquela prestada por prazo determinado, deverá ser renovada até o recebimento definitivo da obra.

15.17.2 A garantia ofertada pela CONTRATADA nos termos será devolvida, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da obra.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Engenharia para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar —Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal da obra designado pelo Município assinará esse Caderno juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA

16.2 A fiscalização da execução da obra será realizada pela servidora. Sra. Samantha – Engenheira Civil – CREA SC, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

16.3 O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

16.4 O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Caderno de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

16.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

16.6 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

16.7 O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

16.8 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.9 O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

16.10 A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

16.11 Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

16.12 A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

16.13 Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

16.14 A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

16.15 A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

16.16 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

16.17 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

16.18 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.

17. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1 Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

17.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Engenharia do Município de Faxinal dos Guedes/SC ou e-mail que será fornecido pelo fiscal do contrato.

17.3 A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

17.4 Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;

17.5 Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.

17.6 Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

17.7 O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Município.

17.8 Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Departamento de Engenharia do Município de Faxinal dos Guedes/SC ou e-mail que será fornecido pelo fiscal do contrato.

17.9 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

17.10 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.11 Junto à medição final, a CONTRATADA deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.

17.12 O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento de obra.

17.13 Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo o Termo de Recebimento somente será emitido após a devida correção.

17.14 Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.

17.15 As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do Município;

17.16 Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

nome do Município, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

17.17 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

17.18 Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

17.19 Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

17.20 Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena de o Município efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

- a) Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- b) Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.

17.21 Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município, para fins de devolução da quantia retida.

17.22 Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

17.23 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

17.24 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

17.25 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço) do IBGE.

17.26 Os preços pactuados, se houver necessidade, serão reajustados pelo CUB/SC, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

17.27. O regime de execução será de empreitada por preço global.

18. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

18.1 A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

18.2 O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município:

18.3 O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

18.4 O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.

18.5 A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

18.6 A CONTRATADA Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1 O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:

19.2 Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada nas penalidades deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

19.3 Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

19.4 Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocolada a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

19.5 Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

19.6 Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.

19.7 A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

19.8 O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:

19.9 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

19.10 Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

20.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

20.3 A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5 Fraudar a licitação

21.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

21.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 A multa será recolhida em percentual de até 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1,

20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n. 73, de 2022.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

21.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 21.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 21.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados somente pela forma eletrônica, através do Link: <https://licitar.digital/>.

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10e § 11, da Lei nº 14.133/2021.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

23.2 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

23.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

23.4 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para sessão pública;

23.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

23.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

23.7 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.8 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação de ambos os estabelecimentos.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

24.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO (Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO VII - CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME ME/EPP

ANEXO XI - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

ANEXO XII - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGO

ANEXO XV – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO XVI – DETALHAMENTO BDI

ANEXO XVII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO XVIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO XIX – PROJETOS DE ENGENHARIA

ANEXO XX – MEMORIAIS DESCRITIVOS

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de setembro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma e adequações do Centro de Eventos do Município de Faxinal dos Guedes/SC, contemplando o sistema de cobertura, captação e condução de águas pluviais, recuperação da cobertura metálica existente e execução de adequações relacionadas à acessibilidade da edificação, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2. Contato

Responsável: Samantha de Campos da Silva

E-mail: engenharia@faxinal.sc.gov.br

Telefone: (49) 3436 - 4307

3. Introdução

O problema central identificado consiste na necessidade de intervenção no Centro de Eventos Municipal para recuperação e adequação de seus sistemas construtivos, especialmente a cobertura, os sistemas de captação e condução de águas pluviais e os elementos relacionados à acessibilidade. A manutenção das condições atuais, sem a execução das intervenções previstas, poderá contribuir para o agravamento de problemas relacionados à estanqueidade da cobertura, infiltrações, deterioração dos componentes construtivos, comprometimento da durabilidade da edificação e aumento dos custos futuros de manutenção.

No que se refere à acessibilidade, a ausência ou inadequação dos elementos previstos poderá dificultar a utilização autônoma, segura e adequada da edificação por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de manter a edificação em situação incompatível com as exigências técnicas e institucionais aplicáveis.

Assim, faz-se necessária uma intervenção planejada e integrada, abrangendo tanto a recuperação física da edificação quanto a adequação das condições de acessibilidade.

4. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequações no Centro de Eventos do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

A edificação constitui equipamento público destinado à realização de eventos, atividades comunitárias, culturais, sociais e demais ações de interesse público, sendo necessário que suas instalações apresentem condições adequadas de segurança, conservação, funcionalidade, estanqueidade e acessibilidade para utilização pelos servidores, munícipes e demais usuários.

A necessidade de intervenção decorre das condições atualmente apresentadas pela edificação, especialmente quanto ao sistema de cobertura, que demanda intervenções de recuperação, substituição e readequação de seus componentes, de modo a assegurar condições adequadas de estanqueidade, resistência, durabilidade e correto escoamento das águas pluviais. A manutenção da situação existente, sem a adoção das medidas previstas, poderá ocasionar o



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

agravamento das manifestações construtivas, ampliar os danos aos elementos da edificação e elevar os custos de manutenção e recuperação futuros.

Conforme estabelecido no Memorial Descritivo, a intervenção foi planejada em razão da necessidade de adequação do sistema de cobertura e de readequação dos elementos de acessibilidade do Centro de Eventos. A solução prevista contempla a remoção de parte da cobertura existente, execução de nova estrutura de sustentação, instalação de novo sistema de cobertura, substituição dos elementos de captação e condução das águas pluviais, execução de novos rufos, recuperação de trechos da cobertura existente e implantação/adequação de elementos de acessibilidade.

A necessidade de intervenção na cobertura decorre da importância de garantir a estanqueidade e o adequado desempenho do sistema, evitando a ocorrência de infiltrações, entrada de água, deterioração dos elementos construtivos e comprometimento progressivo da edificação.

O Memorial prevê, especificamente, a remoção da cobertura e estrutura existentes em determinados trechos, seguida da execução de nova estrutura metálica destinada ao suporte da cobertura, nova trama, novo telhamento, substituição das calhas, implantação de tubulação para águas pluviais e substituição dos rufos e algerozas.

Além da intervenção na cobertura, identificou-se a necessidade de adequação das condições de acessibilidade da edificação, incluindo a revisão técnica dos elementos existentes e previstos, implantação de piso tátil direcional e de alerta, elaboração e instalação de mapas táteis, sinalização dos ambientes, sinalização em Braille, sinalização vertical, sinalização de degraus e corrimãos e instalação de alarme de emergência em sanitário destinado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Dessa forma, a contratação busca solucionar problemas de ordem construtiva e funcional, bem como promover condições adequadas de acessibilidade, segurança e utilização do equipamento público, garantindo que o Centro de Eventos possa continuar sendo utilizado pela população em condições apropriadas.

A contratação encontra fundamento no interesse público, uma vez que visa preservar o patrimônio público, evitar o agravamento de manifestações construtivas decorrentes de problemas na cobertura e garantir condições adequadas de acesso e utilização do espaço público por pessoas com diferentes condições de mobilidade.

5. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Setor de Obras e Engenharia	Samantha de Campos da Silva

6. Previsão no plano de contratações anual

Considerando que o Município de Faxinal dos Guedes possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC)

7. Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

- A execução deverá observar integralmente os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo;
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação vigente, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e recomendações dos fabricantes dos materiais empregados;
- Deverão ser observadas, entre outras aplicáveis, as normas indicadas no Memorial Descritivo, incluindo aquelas relativas às estruturas de concreto e aço, cobertura, águas pluviais, impermeabilização e acessibilidade;
- Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, livres de defeitos e compatíveis com as especificações do projeto e do Memorial Descritivo;
- Os materiais deverão possuir qualidade comprovada e atender às respectivas normas técnicas brasileiras, com certificação quando aplicável;
- A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis, especialmente NR-01, NR-06, NR-18 e NR-35, adotando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- A exigência é especialmente relevante em razão da execução de serviços de desmontagem e montagem de cobertura e trabalhos em altura;
- Os resíduos decorrentes da execução deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Federal nº 12.305/2010;
- As soluções de acessibilidade deverão ser executadas em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo e normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050 e demais referências pertinentes, observando-se as especificações, dimensões, localização e características definidas nos documentos técnicos da contratação;
- Deverão ser contemplados os elementos de sinalização tátil, direcional e de alerta, mapas táteis, sinalização visual e tátil dos ambientes, braille, sinalização de degraus e corrimãos e alarme de emergência para sanitário acessível, conforme solução técnica aprovada.

8. Estimativa das quantidades

As quantidades dos serviços deverão ser aquelas constantes da planilha orçamentária elaborada com base nos projetos e no Memorial Descritivo, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

Os quantitativos definitivos deverão ser os constantes da planilha orçamentária integrante do processo, elaborada a partir dos projetos e levantamentos técnicos, de forma a permitir a adequada mensuração e fiscalização dos serviços.

9. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, em termos gerais, as seguintes alternativas:

Alternativa 01 – Manutenção apenas corretiva e pontual

Consistiria na realização de pequenos reparos na cobertura, substituição pontual de componentes e correções isoladas nos elementos de acessibilidade.

Essa alternativa não se mostra adequada, pois não contempla integralmente a necessidade identificada no Memorial Descritivo, especialmente quanto à substituição da estrutura e do sistema de cobertura em determinados trechos, adequação do sistema de águas pluviais e implantação integrada das soluções de acessibilidade.

Além disso, intervenções isoladas poderiam resultar na manutenção de componentes antigos e na necessidade de novas intervenções em curto ou médio prazo.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

Alternativa 02 – Substituição integral de toda a cobertura da edificação

Consistiria na remoção e substituição de todo o sistema de cobertura, inclusive nos trechos que ainda apresentam condições de aproveitamento.

Embora tecnicamente possível, essa alternativa não se mostra necessariamente a mais vantajosa, uma vez que o projeto prevê a intervenção nos trechos que demandam substituição e, simultaneamente, a recuperação da cobertura metálica existente por meio de impermeabilização. A substituição integral poderia representar aumento desnecessário dos custos da intervenção sem benefício proporcional ao interesse público.

Alternativa 03 – Execução da reforma e das adequações previstas no projeto

Consiste na execução integrada dos serviços de cobertura, águas pluviais, recuperação da cobertura existente e adequações de acessibilidade, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Esta alternativa é considerada a mais adequada, pois permite tratar de forma integrada os problemas identificados, preservando os elementos da edificação que apresentam condições de aproveitamento e substituindo ou adequando aqueles que necessitam de intervenção.

A solução também possibilita compatibilizar as intervenções físicas da cobertura com as medidas de acessibilidade previstas para a edificação.

Alternativa 04 – Não realizar a intervenção neste momento

A alternativa de não realização da intervenção não se mostra adequada, pois implicaria a manutenção das condições atuais da edificação, com possibilidade de agravamento dos problemas existentes, aumento dos custos de manutenção futura, redução da vida útil dos componentes construtivos e permanência das inadequações relacionadas à acessibilidade.

Conclusão do levantamento de mercado: a Alternativa 03 apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e compatível com o interesse público, uma vez que atende integralmente às necessidades identificadas, evitando tanto a realização de reparos insuficientes quanto a substituição desnecessária de elementos que ainda podem ser recuperados.

10. Estimativa do preço da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos nos projetos e levantamentos técnicos, mediante aplicação dos preços referenciais e/ou preços obtidos conforme a metodologia de pesquisa de preços adotada pela Administração, encontrando-se detalhada na respectiva planilha orçamentária integrante do processo.

O orçamento deverá apresentar, no mínimo:

- descrição dos serviços;
- unidades de medida;
- quantitativos;
- preços unitários;
- preços totais;
- encargos aplicáveis;
- Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- composição dos custos, quando necessária;
- memória de cálculo dos quantitativos;
- fonte dos preços utilizados.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

A estimativa deverá ser compatível com os projetos e com a solução definida neste ETP.

11. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequações do Centro de Eventos Municipal, mediante execução integral dos serviços definidos nos projetos, Memorial Descritivo e planilha orçamentária.

A intervenção será composta por duas frentes principais:

a) Reforma e adequação da cobertura: compreendendo desmontagem dos componentes existentes, execução de nova trama, novo telhamento, substituição de calhas, implantação de tubulação de águas pluviais, execução de novos rufos e algerozas e recuperação da cobertura metálica existente;

b) Adequações de acessibilidade: compreendendo revisão das condições existentes, implantação de piso tátil, mapas táteis, sinalização acessível, Braille, sinalização de degraus e corrimãos e instalação de alarme de emergência em sanitário acessível.

A solução deverá ser executada de maneira integrada e compatibilizada, respeitando as etapas executivas, especificações dos projetos e orientações da fiscalização.

Ao final da intervenção, deverá ser entregue a edificação limpa, organizada, segura, funcional e em condições adequadas de utilização, conforme estabelecido no Memorial Descritivo.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação deverá ser realizada de forma integrada, abrangendo os serviços previstos para a reforma e adequação do Centro de Eventos.

Embora seja possível identificar diferentes grupos de serviços, tais como cobertura, águas pluviais e acessibilidade, existe interdependência técnica entre as etapas, especialmente entre os serviços de desmontagem, estrutura, telhamento, calhas, rufos e impermeabilização.

A execução por uma única contratada também favorece a compatibilidade entre as diferentes etapas, reduzindo riscos de conflitos de responsabilidade, atrasos e problemas decorrentes da interface entre diferentes empresas.

Quanto às adequações de acessibilidade, sua execução em conjunto com a obra permite compatibilizar os elementos acessíveis com as condições físicas efetivamente encontradas durante a intervenção.

Diante da interdependência técnica entre os serviços e da necessidade de execução coordenada das diferentes etapas, conclui-se que o não parcelamento do objeto se mostra mais adequado ao interesse público, desde que não resulte em restrição indevida à competitividade, devendo a Administração observar, na fase de elaboração do instrumento convocatório, as condições de habilitação e qualificação técnica compatíveis com a complexidade do objeto.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- recuperação e adequação do sistema de cobertura;
- melhoria da estanqueidade da edificação;
- redução de riscos de infiltrações e danos decorrentes da entrada de água;
- substituição de componentes deteriorados;
- implantação de estrutura de cobertura adequada e segura;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

-
- melhoria do sistema de captação e condução das águas pluviais;
 - recuperação da cobertura metálica existente;
 - aumento da durabilidade dos elementos construtivos;
 - melhoria das condições de conservação do patrimônio público;
 - adequação da edificação às condições de acessibilidade;
 - melhoria da autonomia e segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - implantação de sinalização tátil, visual e em Braille;
 - instalação de mapa tátil nos pavimentos;
 - instalação de alarme de emergência no sanitário acessível;
 - atendimento às exigências técnicas e institucionais relacionadas à acessibilidade;
 - redução da necessidade de intervenções corretivas emergenciais;
 - disponibilização de espaço público em melhores condições de segurança, funcionalidade e utilização pela comunidade.

14. Providências prévias ao contrato

Previamente ao início da execução, a Administração deverá:

- assegurar a disponibilidade orçamentária para execução do objeto;
- disponibilizar à contratada os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos;
- designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
- providenciar a emissão das respectivas ARTs/RRTs de responsabilidade técnica, quando cabível;
- promover a compatibilização dos documentos técnicos antes do início da execução;
- estabelecer as condições de acesso ao local da obra;
- definir, juntamente com a fiscalização, a rotina de acompanhamento e medição dos serviços;
- validar previamente as soluções de acessibilidade que, conforme o Memorial Descritivo, dependam de definição ou confirmação durante a execução;
- adotar as providências necessárias para minimizar interferências no uso do Centro de Eventos durante a execução dos serviços;
- avaliar e definir previamente a necessidade de interdição total ou parcial das áreas do Centro de Eventos durante a execução dos serviços, estabelecendo medidas para garantir a segurança dos usuários, servidores e trabalhadores da obra;
- disponibilizar o imóvel à contratada nas condições necessárias ao início dos serviços, inclusive com a definição das áreas destinadas à instalação de apoio, armazenamento de materiais e equipamentos, quando aplicável.

15. Contratações correlatas/interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

16. Possíveis Impactos Ambientais

A execução da obra poderá gerar resíduos provenientes principalmente da desmontagem da cobertura existente, retirada de telhas, perfis metálicos, calhas, rufos e demais componentes construtivos.

Os resíduos deverão ser segregados conforme sua natureza, acondicionados adequadamente, transportados e destinados de forma ambientalmente regular.

Os materiais passíveis de reaproveitamento deverão ser separados e acondicionados conforme orientação da fiscalização, enquanto os materiais inservíveis deverão ser destinados por empresa legalmente habilitada, observando-se a legislação ambiental.

A contratada deverá manter o local da obra permanentemente organizado e limpo, evitando o acúmulo de resíduos e materiais que possam gerar riscos aos trabalhadores, usuários ou ao patrimônio público.

Ao final dos serviços, toda a área deverá ser completamente limpa, com retirada dos materiais excedentes, resíduos e elementos removidos durante a execução.

Também deverão ser observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei Federal nº 12.305/2010, conforme estabelecido no Memorial Descritivo.

17. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de setembro de 2026.

Samantha de Campos da Silva

Assessora de Desenvolvimento Urbano



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma e adequações do Centro de Eventos do Município de Faxinal dos Guedes/SC, contemplando o sistema de cobertura, captação e condução de águas pluviais, recuperação da cobertura metálica existente e execução de adequações relacionadas à acessibilidade da edificação, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma e adequações do Centro de Eventos do Município de Faxinal dos Guedes/SC, contemplando o sistema de cobertura, captação e condução de águas pluviais, recuperação da cobertura metálica existente e execução de adequações relacionadas à acessibilidade da edificação, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.	Serv.	1	R\$ 278.851,74	R\$ 278.851,74

Valor Global: R\$ 278.851,74.

1.2. A proponente deverá iniciar a execução do serviço em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

1.3. O Município de Faxinal dos Guedes/SC efetuará o pagamento em até de 30 (trinta) dias, após a medição e emissão da Nota Fiscal;

1.4. Os valores acima elencados, durante a vigência do contrato, poderão sofrer alterações mediante necessidade do poder executivo.

1.5. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, produtos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.6 A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

1.7 Nesse regime, a contratada será responsável pela execução completa da obra, mediante preço certo e total, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos e demais insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

1.8 Os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias possuem caráter estimativo para fins de composição do preço global, cabendo à contratada executar integralmente todos os serviços necessários à perfeita conclusão da obra, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas nos documentos da contratação.

1.9 Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma e adequações do Centro de Eventos do Município de Faxinal dos Guedes/SC, compreendendo o sistema de cobertura, captação e condução de águas pluviais, recuperação da cobertura metálica existente e execução de adequações relacionadas à acessibilidade da edificação, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos. A edificação constitui equipamento público destinado à realização de eventos, atividades comunitárias, culturais, sociais e demais ações de interesse público, sendo necessário que suas instalações apresentem condições adequadas de segurança, conservação, funcionalidade, estanqueidade e acessibilidade para utilização pelos servidores, munícipes e demais usuários. A necessidade de intervenção decorre das condições atualmente apresentadas pela edificação, especialmente quanto ao sistema de cobertura, que demanda intervenções de recuperação, substituição e readequação de seus componentes, de modo a assegurar condições adequadas de estanqueidade, resistência, durabilidade e correto escoamento das águas pluviais, evitando o agravamento de manifestações construtivas, infiltrações e deterioração dos elementos construtivos. Além da intervenção na cobertura, identificou-se a necessidade de adequação das condições de acessibilidade da edificação, incluindo a implantação de piso tátil direcional e de alerta, mapas táteis, sinalização dos ambientes, sinalização em Braille, sinalização vertical, sinalização de degraus e corrimãos e alarme de emergência em sanitário destinado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Dessa forma, a contratação encontra fundamento no interesse público, uma vez que visa preservar o patrimônio público, evitar o agravamento de manifestações construtivas decorrentes de problemas na cobertura e garantir condições adequadas de acesso e utilização do espaço público por pessoas com diferentes condições de mobilidade, permitindo que o Centro de Eventos continue sendo utilizado pela população em condições apropriadas.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Faxinal dos Guedes/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.

3.3 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.

3.4 A obra será considerada aceita após a conclusão integral dos serviços de reforma e adequação do Centro de Eventos, compreendendo os serviços de cobertura (remoção, nova estrutura metálica, nova trama, novo telhamento, calhas, rufos e impermeabilização da cobertura metálica existente) e as adequações de acessibilidade previstas no Memorial Descritivo.

3.5 Execução dos serviços em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório;

3.6 Atendimento às solicitações da Administração Municipal no prazo máximo estabelecido para o início da execução dos serviços após a formalização de cada Ordem de Serviço.

3.7 Utilização de materiais e equipamentos compatíveis com as especificações técnicas previstas, observando as normas da ABNT, legislações aplicáveis e exigências dos órgãos fiscalizadores

3.8 Conclusão de todos os serviços de cobertura, águas pluviais, impermeabilização e acessibilidade previstos no Memorial Descritivo, em condições adequadas de funcionamento, estanqueidade e segurança

3.9 Apresentação da documentação técnica obrigatória, incluindo ARTs e/ou RRTs de execução, laudos, certificados, testes, relatórios e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes e pela fiscalização municipal;

3.10 Correta execução dos serviços, sem apresentar falhas, fissuras, desalinhamentos, desníveis, infiltrações, vazamentos, defeitos de acabamento ou quaisquer inconformidades que comprometam a funcionalidade, a segurança ou a estética da obra;

3.11 Aprovação da obra pela fiscalização do Município, mediante vistoria que comprove a conformidade dos serviços executados, a qualidade dos materiais empregados e o atendimento às especificações contratuais;

3.12 Entrega da obra livre de defeitos aparentes, resíduos de construção civil, materiais excedentes, entulhos e quaisquer pendências que comprometam sua utilização;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

3.13 Atendimento integral das exigências de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e no Memorial Descritivo, incluindo piso tátil de alerta e direcional, mapas táteis, sinalização visual, tátil e em Braille, sinalização de degraus e corrimãos e alarme de emergência em sanitário acessível;

3.14 Correção, pela contratada e sem ônus para a Administração, de quaisquer defeitos, vícios, imperfeições ou irregularidades identificadas pela fiscalização antes do recebimento definitivo;

3.15 A aceitação também dependerá da realização de inspeções que comprovem a qualidade dos materiais empregados e a conformidade dos serviços executados, podendo a fiscalização rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações, devendo a contratada proceder às devidas correções sem ônus adicional para a Administração.

3.16 Somente após a verificação do pleno atendimento aos requisitos técnicos e contratuais, os serviços serão recebidos provisoriamente e, posteriormente, definitivamente, conforme as condições estabelecidas no contrato.

4. DA GARANTIA

4.1 A garantia legal do objeto do presente contrato é de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento e aceite pelo CONTRATANTE;

4.2 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos/serviços que se apresentarem com vício de qualidade, defeitos de fabricação, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

III A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

IV Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

V Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do Contrato.

VI Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

VII Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

VIII Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I Executar os serviços em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo de contratação;

II Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este TERMO se vincula.

IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

V Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas no CONTRATO.

VI Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

VII A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

VIII Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

IX. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

X Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

XI Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XII Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

XIII Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XIV Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

XV Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XVI Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

XVII Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

XVIII Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

XIX Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XX Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXI Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

XXII Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

XXIII Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

XXIV Será admitida a subcontratação parcial da execução do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, vedada a subcontratação total da obra. A subcontratação de qualquer parcela dependerá de prévia avaliação e aprovação da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA acompanhada da identificação e da documentação comprovando a capacidade técnica da



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

empresa a ser subcontratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pela execução do contrato, inclusive pelas parcelas subcontratadas, sob pena de rescisão imediata e demais sanções cabíveis. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo, inclusive de parentesco até o terceiro grau, com dirigente do órgão ou agente público com atribuições relacionadas à licitação ou à gestão e fiscalização do contrato.

XXVI É obrigação da contratada, exigir que seus funcionários utilizem equipamentos de segurança obrigatórios para a realização dos serviços contratados.

XXVII A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia (fiscalização da obra), sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos: a. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado; b. Alvará de Construção; c. Alvará de Habite-se; d. Orçamento e cronograma em meio digital; e. Diário de obra mensal; f. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro; g. GFIP. h. CND i. Projeto as built, quando for o caso; j. ART de projeto as built, se for o caso.

XXX Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: a. Certidão conjunta relativa aos tributos federais; b. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; c. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXVIII Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislações específicas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XXIX Comunicar ao Fiscal do contrato, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XXXI Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXI Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

XXXII Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação de quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXXIII Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;
- f) A referida certidão que trata o item anterior não caracterizará fato impeditivo para o licitante, desde que no ato de sua habilitação possa comprovar sua viabilidade econômica através de ato legal expedido pelo Poder Judiciário;
- g) A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- j) A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- l) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m) Demais documentos e declarações seguirão o que preconiza o Edital do processo.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

6.2.1 Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais pertinentes ao objeto licitado;

6.2.2 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina;

6.2.3 Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo: (i) execução ou montagem de estrutura metálica para cobertura; (ii) serviços de impermeabilização; e (iii) reforma, ampliação ou construção de edificações em geral, incluindo adequações de acessibilidade.

6.2.4 Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica equivalente, emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior integrante do quadro permanente da empresa ou com vínculo comprovado, que demonstre experiência na execução de: (i) execução ou montagem de estrutura metálica para cobertura; (ii) serviços de impermeabilização; e (iii) reforma, ampliação ou construção de edificações em geral, incluindo adequações de acessibilidade.

6.2.5 Indicação do responsável técnico pela execução da obra, o qual deverá acompanhar os serviços e responder tecnicamente pela execução contratual;

6.2.6 Comprovação de vínculo de profissional responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da empresa ou contratado na forma da legislação vigente, (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços), devidamente registrado no CREA ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro.

6.2.7 Declaração de que possui ou disponibilizará, quando da execução contratual, equipe técnica, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional necessários para a execução integral da obra, conforme projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.

OBS: A exigência de comprovação de capacidade técnica relacionada à execução ou montagem de estrutura metálica para cobertura, a serviços de impermeabilização e a obras de reforma, ampliação ou construção de edificações em geral, justifica-se em razão de tais serviços constituírem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A execução da estrutura metálica de cobertura representa elemento essencial da obra, exigindo conhecimento técnico especializado, controle de qualidade dos materiais e das ligações, observância rigorosa das normas técnicas (ABNT NBR 8800, NBR 14762, entre outras) e adequada execução, uma vez que interfere diretamente na estabilidade, na estanqueidade e na durabilidade da edificação. Os serviços de impermeabilização possuem relevância técnica destacada por serem determinantes para a estanqueidade da cobertura metálica existente e para a prevenção de infiltrações



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

e danos à edificação. Por sua vez, a exigência de experiência em obras de reforma, ampliação ou construção de edificações em geral justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada observância dos requisitos de acessibilidade (ABNT NBR 9050), segurança, funcionalidade estrutural, circulação de usuários e estrito atendimento às normas técnicas vigentes aplicáveis a edificações públicas, demonstrando que a licitante possui capacidade operacional compatível com o porte do objeto a ser executado. Dessa forma, a exigência das referidas parcelas visa assegurar que a futura contratada possua qualificação técnica suficiente para executar adequadamente os serviços considerados essenciais ao sucesso do empreendimento, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

6.3 DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

6.3.1 A(s) pessoas jurídicas(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, para comparecer ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Rio Grande do Sul, nº 458, Centro, CEP 89694-000, na cidade de Faxinal dos Guedes-SC, para proceder Vistoria Técnica Facultativa no período de publicação ao dia que antecede a sessão, de acordo com prévio agendamento, junto ao Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas, pelo telefone (49) 49) 3436-4300, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

6.3.2. A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor municipal, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

6.3.3 Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da licitante e outra via será juntada aos autos do processo licitatório.

6.3.4 Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite.

6.3.5. A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica licitante.

6.3.6 A(s) pessoa(s) jurídica(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6.3.7. O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade do contrato.

8. PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de início de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial;

8.2 o prazo de entrega/execução da obra será de 04 (quatro) meses, respeitando o cronograma físico-financeiro de execução da obra, após a expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

8.3 O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado a critério da Contratante;

8.4 A vigência do termo de contrato terá um prazo de 10 (dez) meses, a contar da sua assinatura, para sua completa realização, salvo interrupção autorizada pela contratante, por qualquer motivo de força maior que venha a ocorrer, conforme previsão do edital, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações. O objeto será recebido: I – Provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada informando a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da obra com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais. II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços executados, do atendimento às exigências contratuais e da correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem exime a contratada da responsabilidade pela qualidade da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, bem como pela correção de defeitos, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, em prazo fixado pela fiscalização, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização das pendências. Somente será emitido o termo de recebimento definitivo após a comprovação de que todos os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas no contrato e demais documentos que integram a contratação.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a. Será designado o(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

à regularização de falhas ou defeitos observados. i. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. ii. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. iii. Gestor do contrato: Samantha de Campos da Silva. Fiscal do contrato: Tatiane Trevisan.

10. DO REAJUSTE

10.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 Excepcionalmente, ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base CUB/SC, com data base vinculada à data do orçamento estimado da administração, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2 O reajuste poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

10.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

10.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços. I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado; III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

10.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

10.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

10.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

11. DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.1 A proponente deverá fornecer como parte integrante da proposta, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação previsto na Planilha de Orçamento. A garantia da proposta poderá ser realizada através de:

- a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito no Banco do Brasil, Conta para depósito: Banco do Brasil Agência: 4602-7 Conta Corrente: 86-8 PIX: 83.009.910/0001-62
- b) Em seguro garantia;
- c) Em fiança bancária.
- d) Em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2 A garantia da proposta deverá ser anexada junto a proposta afim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da proponente arrolado abaixo: a) Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta

b) Caso a proponente, através de qualquer meio, venha obstruir, impedir, ou tumultuar o prosseguimento do certame, sem fundamento legal ou desprovido de razão, e;

c) Se a proponente vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

11.3 A Garantia de Proposta das proponentes não vencedoras serão restituídas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação e da adjudicação. A Garantia de Proposta da proponente inabilitada será restituída no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos. Atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

11.4 A garantia da proposta da proponente vencedora será liberada quando assinado o Contrato mediante apresentação da garantia de execução contratual, podendo o mesmo complementar a garantia da proposta caso esta seja efetuada em dinheiro.

11.5 No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

11.6 A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

11.7 Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

12. GARANTIA DO CONTRATO

Como condição para a assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada: I – Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito no Banco do Brasil, Conta para depósito: Banco do Brasil Agência: 4602-7 Conta Corrente: 86-8 PIX: 83.009.910/0001-62 II – Seguro-garantia; III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar no País; IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo o pagamento de multas, indenizações, prejuízos causados à Administração e demais obrigações decorrentes da execução contratual. A contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências contratuais, prejuízos a serem ressarcidos ou sanções aplicadas. Na hipótese de alteração contratual que implique acréscimo do valor do contrato, a contratada deverá complementar a garantia na mesma proporção do acréscimo realizado.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta bancária em nome da proponente, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços prestados.

13.2. O pagamento será feito, após apuradas as medições, em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do objeto/serviços o momento em que o representante da contratante atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia destinada à reforma e adequação do Centro de Eventos do Município. Embora o objeto seja classificado como obra comum de engenharia, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e normas técnicas amplamente conhecidas pelo mercado, a legislação vigente estabelece a concorrência como modalidade apropriada para a contratação de obras e serviços de engenharia. Dessa forma, a adoção da Concorrência assegura a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15 deste TR as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 do presente TR poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 15.2.2 do mesmo item.

15.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ Ata Registro Preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente TR;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, subitem 15.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 15.2.3 e 15.2.4 do item 15.2 do presente TR o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

15.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.11.2. Pagamento da multa;

15.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; 15.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.12. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 15.1.8 e 15.1.12 do item 15.1 do presente TR exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. CUSTO ESTIMADO E PARÂMETROS PARA OBTENÇÃO DE PREÇOS

16.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 278.851,74.

17. NORMAS DE REGÊNCIA

17.1. O presente processo licitatório é regido pela Lei 14.133/21 .

17.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A dotação para a contratação correrá por conta de créditos orçamentários do exercício vigente. Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de setembro de 2026.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

SUYANNE ESTER DOS SANTOS

Assessora de Governo



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

CONTRATANTE: O Município de Faxinal dos Guedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma e adequações do Centro de Eventos do Município de Faxinal dos Guedes/SC, contemplando o sistema de cobertura, captação e condução de águas pluviais, recuperação da cobertura metálica existente e execução de adequações relacionadas à acessibilidade da edificação, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
2. O regime de execução da obra será empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVICOS

- 2.1 O prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento responsável, observado o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado caso necessário e desde que esteja justificado tecnicamente e com aceite do fiscal da obra da Prefeitura de Faxinal dos Guedes/SC;
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados no Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme projetos e memoriais descritivos.
- 2.3. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 10 (dez) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA -- PREÇOS



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

3.1 Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ XX (XX), correspondente ao valor total da proposta vencedora, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços unitários propostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA -- DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

4.1 Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

4.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Engenharia do Município de Faxinal dos Guedes/SC ou email que será fornecido pelo fiscal do contrato.

4.3 A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

4.4 Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;

4.5 Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.

4.6 Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.

4.7 O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Município.

4.8 Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Departamento de Engenharia do Município de Faxinal dos Guedes/SC ou email que será fornecido pelo fiscal do contrato.

4.9 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.10 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.11 Junto à medição final, a CONTRATADA deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.

4.12 O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento de obra.

4.13 Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo o Termo de Recebimento somente será emitido após a devida correção.

4.14 Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.

4.15 As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do Município;

4.16 Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

4.17 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

4.18 Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

4.19 Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.20 Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena de o Município efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

a) Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

b) Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.

4.21 Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município, para fins de devolução da quantia retida.

4.22 Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.23 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

4.24 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.25 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço) do IBGE.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, conforme a planilha orçamentária que integra a contratação.

5.1.1. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção -- INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas -- FGV, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se como termo inicial a data-base do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual correspondente às obrigações iniciadas e executadas após a implementação da anualidade.

5.1.3 O reajuste poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

5.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

5.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

5.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

5.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

5.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

CLAUSULA SEXTA -- RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Faxinal dos Guedes/SC do ano de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DAS GARANTIAS

7.1 A proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente.

A contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

7.1.1. A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

7.1.2 A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;

b) Prejuízos diretos causados ao Município de Faxinal dos Guedes/SC decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;

c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.1.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município de Faxinal dos Guedes/SC;

c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

7.1.4 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

7.1.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Faxinal dos Guedes/SC, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

7.1.6 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.1.7 A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

7.1.8 A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

e) A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o Município de Faxinal dos Guedes/SC como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

7.1.9 Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, este terá 1 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.

10. Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, o seu prazo de validade deverá perdurar até o recebimento definitivo da obra e, aquela prestada por prazo determinado, deverá ser renovada até o recebimento definitivo da obra.

7.1.11 A garantia ofertada pela CONTRATADA nos termos será devolvida, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da obra.

I. DA GARANTIA DA OBRA - A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei nº 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA OITAVA -- DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA -- DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

I Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

II Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

IV Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

V Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

VI Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

VII Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas no CONTRATO.

VIII Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

IX Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

X A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

XI Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

XII Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

XIII Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

XIV Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XV Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

XVI Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XVII Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

XVIII Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XIX Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

XX Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

XXI Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

XXII Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XXIII Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXIV Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

XXV Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

XXVI Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

XXVII Será admitida a subcontratação parcial da execução do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, vedada a subcontratação total da obra. A subcontratação de qualquer parcela dependerá de prévia avaliação e aprovação da CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA acompanhada da identificação e da documentação comprovando a capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pela execução do contrato, inclusive pelas parcelas subcontratadas, sob pena de rescisão imediata e demais sanções cabíveis. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo, inclusive de parentesco até o terceiro grau, com dirigente do órgão ou agente público com atribuições relacionadas à licitação ou à gestão e fiscalização do contrato.

XXVIII É obrigação da contratada, exigir que seus funcionários utilizem equipamentos de segurança obrigatórios para a realização dos serviços contratados.

XXIX A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia (fiscalização da obra), sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos: a. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado; b. Alvará de Construção; c. Alvará de Habite-se; d. Orçamento e cronograma em meio digital; e. Diário de obra mensal; f. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro; g. GFIP. h. CND i. Projeto "as built", quando for o caso; j. ART de projeto "as built", se for o caso.

XXX Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: a. Certidão conjunta relativa aos tributos federais; b. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; c. Certidão de Regularidade do FGTS -- CRF; d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXXI Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislações específicas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XXXII Comunicar ao Fiscal do contrato, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XXXIII Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXIV Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

XXXV Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação de quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

XXXVI Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

11.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

11.2.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

11.3 Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

11.4 Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.

11.5 Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

11.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA. 11.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

12.1.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, na cidade de Faxinal dos Guedes -- SC.

12.1.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço.

12.1.3 O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 14.133/2021, dispostos no inciso I de seu artigo 140:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

12.1.4 Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

12.1.5 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

12.1.6 A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

12.1.7 A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

12.1.8 À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

12.1.9 A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.10 A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

12.1.11 As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

12.1.12 Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

12.1.13 Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

12.1.14 A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

12.1.15 A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

12.1.16 Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

12.1.17 As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

12.2 Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Engenharia para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar — Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes.

12.2.10 fiscal da obra designado pelo Município assinará esse Caderno juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA 12.2.2 A fiscalização da execução da obra será realizada pelo servidor. Sr.
-- Engenheiro Civil -- CREA SC, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

12.2.3 O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

12.2.4 O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no "Caderno de Obras" e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

12.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.

12.2.6 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

12.2.7 O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

12.2.8 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

12.2.9 O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não excluiu isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

12.2.10 A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

12.2.11 Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

12.2.12 A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

12.2.13 Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 -- CIPA; NR-6 -- EPI; NR-7 -- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 -- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 -- Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 -- Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

12.2.14 A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

12.2.15 A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

12.2.16 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

15.2.17 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

12.2.18 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.

12.2.19 A execução dos itens se dará pelo regime de empreitada por preço global,

I. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.3 O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:

12.4 Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada nas penalidades deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

12.5 Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

12.6 Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocolada a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

12.7 Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

12.7 Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.

12.8 A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

12.9 O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:

12.10 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

12.11 Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

13.1 A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

13.2 A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros. 13.2.1 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

13.3 À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas por preço global, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, social e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

13.3.1 Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos encargos previstos no item 13.3, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.4 O regime de execução é empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

13.5 Nesse regime, a contratada será responsável pela execução completa da obra, mediante preço certo e total, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos e demais insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

13.6 Os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias possuem caráter estimativo para fins de composição do preço global, cabendo à contratada executar integralmente todos os serviços necessários à perfeita conclusão da obra, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas nos documentos da contratação.

13.7 Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente. advertência;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 14.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

d) declaração de inidoneidade.

14.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

14.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

14.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato. 14.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

14.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

14.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

14.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

15.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

15.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

16.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, XX de XX de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax: CNPJ/MF:

Banco: Conta Corrente: Agência: Cidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA E ADEQUAÇÕES DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, COMPREENDENDO O SISTEMA DE COBERTURA, CAPTAÇÃO E CONDUÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, RECUPERAÇÃO DA COBERTURA METÁLICA EXISTENTE E EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES RELACIONADAS À ACESSIBILIDADE DA EDIFICAÇÃO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma e adequações do Centro de Eventos do Município de Faxinal dos Guedes/SC, contemplando o sistema de cobertura, captação e condução de águas pluviais, recuperação da cobertura metálica existente e execução de adequações relacionadas à acessibilidade da edificação, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.	Serv.	1	R\$	R\$

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação

- Garantia mínima da obra;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

-
- Prazo de validade da presente proposta de 90 dias. •
 - Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO V

DECLARAÇÃO (Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

Ao Município de Faxinal dos Guedes/SC.

Prezados Senhores, (nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital, declaramos junto ao Agente de Contratação do Município de Faxinal dos Guedes/SC, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, estando anexa no sistema, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, de de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO VII

CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

Tendo examinado o Edital, a (nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), abaixo-assinada, apresenta a presente proposta para o fornecimento e entrega do serviço indicado na Planilha do Termo de Referência anexo, de conformidade com o objeto do Edital mencionado, pelo valor apresentado na Proposta de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

1. Sob as penas da lei, que efetuari o completo fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
2. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese de o licitante ser ME ou EPP).

Empresa inscrita no CNPJ n., por seu representante legal, Sr. (a) inscrito no CPF n. DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de Concorrência que que estou (anos) sob o regime de ME/EPP - MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO XI

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone: () CEP:

E-mail:

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa:

CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e anexa-lo juntamente com os documentos de habilitação da presente licitação.

Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade,de. de 2026 Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

FAXINAL DOS GUEDES - SC**GOVERNO MUNICIPAL**

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO XII

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (emitido pela Unidade Contratante)

PROCESSO AMMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da Processo Administrativo nº XX/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026, realizou nesta data vistoria técnica no local do serviço objeto deste certame, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

_____, de _____ de 2026.

 qualificação e Nome completo, assinatura do representante da e cargo do servidor licitante responsável por acompanhar a vistoria.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal da (nome empresarial), interessado em participar da Processo Administrativo nº XX/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026, DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome completo, assinatura e
qualificação do representante da licitante)



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

Empresa inscrita no CNPJ n., por seu representante legal, Sr. (a) inscrito no CPF n. DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de Concorrência que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

Empresa inscrita no CNPJ n., por seu representante legal, Sr. (a) inscrito no CPF n. DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de Concorrência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO XVI

DETALHAMENTO BDI

O detalhamento do BDI e demais projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos [<https://licitar.digital/>](https://licitar.digital/), [<https://faxinal.sc.gov.br/>](https://faxinal.sc.gov.br/) e [e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>](https://www.gov.br/pncp/pt-br).



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO XVII

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro e demais projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos [<https://licitar.digital/>](https://licitar.digital/), [<https://faxinal.sc.gov.br/>](https://faxinal.sc.gov.br/) e [<https://www.gov.br/pncp/pt-br>](https://www.gov.br/pncp/pt-br).



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO XVIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária e demais projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos [<https://licitar.digital/>](https://licitar.digital/), [<https://faxinal.sc.gov.br/>](https://faxinal.sc.gov.br/) e [e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>](https://www.gov.br/pncp/pt-br).



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO XIX

PROJETOS DE ENGENHARIA

Os projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos <<https://licitar.digital/>>, <<https://faxinal.sc.gov.br/>> e <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO XX

MEMORIAIS DESCRITIVOS

Os memoriais descritivos, projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos <<https://licitar.digital/>>, <<https://faxinal.sc.gov.br/>> e <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.